



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 201/87

Autoriza o Poder Executivo a fazer
um reajuste de vencimentos do pes
soal da Prefeitura

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura, ativo, inativo e pensionistas, Estatutário e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no percentual de 15%(quinze por cento) a partir de 1º de março do corrente ano.

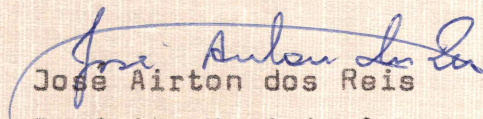
Artigo 2º - Fica atualizado os salários dos pedreiros, motoristas, carpinteiros, fiscal e encarregado do aumoxarifado e bem como as Professoras rurais em 02 (dois) e 1 1/2(hum e meio) salário respectivamente.

Artigo 3º - As despesas que houver em decorrência do reajuste de que trata a presente Lei, correrão por conta de Dotações própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir créditos suplementares, anulando total ou parcialmente Dotações do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março próximo passado.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 19 de março de 1987.


José Aírton dos Reis

Prefeito Municipal